



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
CASA DE MÁRIO GUIMARÃES  
E DE TODOS OS MACEIOENSES

LEI Nº 6.309

PROJETO DE LEI Nº 6.525

Maceió, 16 de abril de 2014

Autor: Ver. Silvania Barbosa

Obriga as empresas recicladoras do município de Maceió a exigir a comprovação da origem dos fios de cobre que adquirirem e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – Ficam as empresas recicladoras do município de Maceió obrigadas a exigir a comprovação da origem dos fios de cobre que adquirirem.

**Art. 2º** - As empresas recicladoras deverão manter registro contendo dados do vendedor do qual adquiriram os fios de cobre.

**Parágrafo Único** – O registro deverá conter o nome, o número do documento de identidade, CPF e/ou CNPJ e o endereço do vendedor do qual foram adquiridos os fios de cobre.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOM 17/04/14

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
CASA DE MÁRIO GUIMARÃES  
E DE TODOS OS MACEIOENSES

**LEI Nº 6.309**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2014

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos  
dezesseis (16) dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze (2014).

